



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO CONJUNTO Nº 001/2022 PGJ/CGMP

Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições previstas no art. 29, V e XIX, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993; e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, I, da Lei Complementar nº 011/93 e;

CONSIDERANDO o julgamento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça do Procedimento de Controle Administrativo 0003251-94.2016.2.00.0000, em junho de 2017, aprovando a possibilidade de intimação via whatsapp;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas cujo 16º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável é “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2231/2017 que instituiu no âmbito dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas whatsapp como meio de intimação processual;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 199/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para a comunicação de atos processuais;

CONSIDERANDO o avanço da disponibilidade dos meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas à consequente necessidade de modernização;

RESOLVEM:

Art. 1º As comunicações de atos nos expedientes que competem ao Ministério Público do Estado do Amazonas serão feitas por qualquer meio idôneo, preferencialmente eletrônico (e-mail, SMS, Whatsapp e similares), com comprovação de recebimento.

Parágrafo único. As comunicações pelos meios estabelecidos no caput serão dirigidas aos interessados, seus respectivos advogados e testemunhas.

Art. 2º No caso de impossibilidade de cientificação por meio eletrônico, esta se dará, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – por contato telefônico, certificado nos autos por servidor ou membro;

II – por carta, com aviso de recebimento;

III – pessoalmente, por servidor ou membro;

IV - por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Art. 3º Havendo indicação nos autos, pelos interessados, de endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações, é dispensada a resposta do destinatário quando a ferramenta de envio possibilita permitir que haja confirmação de entrega ou de leitura do documento.

Art. 4º O envio de intimações, notificações e demais comunicados ministeriais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa por parte dos interessados.

§1º O e-mail funcional, assim como os telefones móveis funcionais, são as ferramentas oficiais para o envio das comunicações por meio eletrônico;

§ 2º Quando tratar-se de pessoa que não faz parte dos quadros do Ministério Público do Estado do Amazonas ou Empresa que deva ser comunicada dos atos processuais, estes deverão manifestar-se, no primeiro contato ou realização de contrato, acerca da concordância em receber notificações e/ou intimações na forma prevista neste Ato Conjunto;

§3º No ato de anuência, o interessado indicará, além do e-mail pessoal e de outras formas de contato, o número de seu telefone móvel, com o compromisso de comunicar eventual alteração de número ou de titularidade do terminal.

§4º Na hipótese de recusa, deverão ser utilizados os demais meios de comunicação, previstos nos artigos 1º e 2º deste Ato Conjunto.

§5º Os interessados podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações processuais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

Art. 5º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares na hipótese de citação ou quando houver previsão normativa que exija a intimação pessoal.

Art. 6º As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares devem ser personalizadas com a identificação gráfica utilizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser providenciada pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, com indicação do nome, endereço e telefone do órgão responsável pela conta.

Art. 7º O aplicativo de mensagens instantâneas com o número de telefone oficial fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça será destinado exclusivamente ao envio e comunicação dos atos previstos no artigo 2º deste Ato Conjunto, ressalvado o disposto seu artigo 10.

§1º Os aparelhos telefônicos necessários aos fins deste Ato Conjunto podem ser solicitados através do sistema SEI, pelos coordenadores ou responsáveis pelas unidades ministeriais, sendo admitida a concessão de 1 (um) smartphone por Coordenadoria.

§2º Os aparelhos telefônicos com "chip/simcard", necessários aos fins deste Ato Conjunto devem ser solicitados através do sistema SEI, à SUBADM, pelos coordenadores ou responsáveis pelas unidades ministeriais, sendo admitida a concessão de 1 (um) smartphone por Coordenadoria.

§3º Os números de telefonia móvel disponibilizados às unidades do Ministério Público serão divulgados na página oficial do Ministério Público na Internet.

Art. 8º As solicitações de envio de comunicações pelos aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverão ser encaminhadas pela unidade ministerial interessada ao Centro de Apoio Operacional correspondente, via sistema SAJMP, na Capital, e MPVirtual, no interior, contendo a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial e eventuais documentos anexos, com a identificação do procedimento ou processo pertinente;

Parágrafo único. Aos Centros de Apoio Operacionais competirá o envio das comunicações ao destinatário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, via aplicativo de mensagens instantâneas através do número de telefone oficial fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º O envio das comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§1º A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do envio.

§2º Após a confirmação ou o prazo que dispõe o parágrafo anterior, a intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, pela respectiva Coordenadoria no prazo de até 02 (dois) dias úteis, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagens (print da tela) da mensagem e da confirmação de seu recebimento.

§3º Nos procedimentos eletrônicos, deve ser feito o upload do termo de confirmação de envio e recebimento da comunicação e da imagem (print da tela).

Art. 10 Frustrada a tentativa de comunicação pelo aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverão ser adotadas as formas convencionais de comunicação.

Art. 11 O aplicativo de mensagens instantâneas não se destina ao recebimento de representação por lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, devendo ser orientado o cidadão sobre os meios oficiais de atendimento ao público.

Art. 12 A Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderão utilizar o aplicativo de mensagens instantâneas para encaminhamento de comunicações no âmbito dos expedientes de sua competência, bem como para o envio de informações de interesse institucional aos membros do Ministério Público.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto neste Ato Conjunto serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 14 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

(assinado eletronicamente)

SÍLVIA ABDALA TUMA

CORREGEDORA-GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 01/02/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/02/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760753** e o código CRC **51483F92**.